

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2026.

## Orientação Técnica IGAM nº 1.705/2026.

### I. Relatório

O Poder Legislativo do Município de Canguçu (RS) solicita orientação acerca do projeto de lei nº 4 de 2026, que altera a LDO e abre crédito especial no orçamento vigente, por anulação de dotação no valor de R\$ 1.476.543,59, para reclassificar a despesa do transporte escolar, solicitando análise quanto à legalidade orçamentária, à adequação dos valores e à técnica legislativa empregada.

### II. Análise técnica

Verificando a LDO/2026<sup>1</sup>, as alterações pretendidas encontram-se nos mesmos parâmetros da LDO.

Referente à /alteração/inclusão na LDO e abertura de crédito adicional, para as próximas alterações, sugere-se que seja elaborado um projeto de lei para cada lei orçamentária (um para a LDO e outro para o crédito adicional), de acordo com o regrado no art. 7º, inciso I da LC nº 95, de 1998<sup>2</sup>.

*Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.*

No que tange à abertura do crédito especial no valor de R\$ 1.476.543,59, arts. 2º e 3º do Projeto de Lei, se encontra de acordo com o art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964.

Recomenda-se a supressão, no art. 4º, da seguinte expressão: “Revogadas as disposições em contrário...”, por não estar disposto o que está sendo revogado, de acordo com o art. 9º, da LC nº 95, de 1998.

**As supressões poderão ser feitas através de emenda parlamentar.**

<sup>1</sup> <https://sapl.cangucu.rs.leg.br/materia/documentoacessorio/3110>

<sup>2</sup> I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

À luz das regras de padronização da Portaria STN nº 710/2021<sup>3</sup> e das boas práticas indicadas em orientações técnicas, a movimentação por anulação e abertura de crédito suplementar ou especial deve preservar a mesma fonte de recursos entre a dotação anulada e a nova dotação. O projeto sugere essa identidade de fontes pelo art. 1º, mas não explicita, nos quadros da LOA (arts. 2º e 3º), a codificação das fontes para a dotação anulada e para a nova dotação, o que dificulta a conferência, situação a qual deve ser ajustada, preferencialmente, mediante diligência ao Executivo, reservando-se as emendas parlamentares a correções formais.

### III. Conclusão

Nesses termos, opina-se pela *viabilidade* do Projeto de Lei nº 4 de 2026, **ficando a orientação de diligência ao Poder Executivo Municipal, a fim de explicitar nos artigos 2º e 3º, as fontes de recursos das dotações anuladas e criadas**, assegurando a perfeita correspondência por fonte conforme os padrões da Portaria STN nº 710/2021.

Recomenda-se a supressão, no art. 4º do PL, da expressão: “Revogadas as disposições em contrário...” conforme consta no item II, desta Orientação.

*Para as próximas alterações no PPA e LDO, e abertura de crédito adicional, sugere-se que seja elaborado um projeto de lei específico para cada lei orçamentária, para uma melhoria na técnica legislativa (um para o PPA, um para a LDO e outro para o crédito adicional).*

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ney Ribeiro Junior". The signature is fluid and cursive.

**NEY RIBEIRO JUNIOR**

Técnico em Contabilidade, CRC/RS 090588/O.

*Consultor do IGAM*

**Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5**

---

<sup>3</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-710-de-25-de-fevereiro-de-2021-305389863>